

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018 – PMT**

Às dezesseis horas, do sétimo dia do mês de março de dois mil e dezoito (07/03/2018), na sala do setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 540, de 02 de janeiro de 2018, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2018 - PMT.

Aberta a sessão foram analisados os documentos (abaixo relacionados) integrantes deste processo de inexigibilidade apresentados pela Empresa **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP – CNPJ nº. 83.645.259/0005-40:**

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Ato Constitutivo – Contrato Social (21ª alteração contratual)	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Documento com foto do administrador da Empresa	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Cartão CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Cadastro no SINTEGRA/ICMS - SC	
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Declaração da empresa proponente, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função	Lei 8.666/93, art. 27, V
Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública	Lei 8666/93 – 9648/98 – Art. 32 – Parágrafo 2º

Da análise destes documentos observa-se que a Empresa **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP** está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

EDÉSIO M. SLOMP  
Presidente

LOURDES MOSER  
Membro

ANGELA PREUSS  
Membro